



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 11 de setembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 3869

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2019) .....	2
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019) .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
PORTARIA (Nº 10/2019) .....	4
PORTARIA (Nº 11/2019) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2019**

**Objeto:** Contratação de Produtora musical para o evento “FESTA POPULAR – NOSSO SENHOR DA VERA CRUZ 2019”, na data de 14 e 15 de setembro de 2019 na localidade de Baiacu, em praça pública, com a contratação da banda: SAIDDY BAMBA para show na data do dia 15 de setembro.

**Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2019.

**Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93

**Dotação Orçamentária:** 0801- Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte -SECULTE

Projeto/Atividade: 2098: Realização de eventos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

**Prazo:** 30 (trinta) dias

**Contratado:** FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME

**CNPJ:** 28.333.464/0001-39

**Valor Global:** R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

**Data de Assinatura:** 11 de setembro de 2019.

**RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 020/2019**

**Objeto:** Contratação de Produtora musical para o evento “FESTA POPULAR – NOSSO SENHOR DA VERA CRUZ 2019”, na data de 14 e 15 de setembro de 2019 na localidade de Baiacu, em praça pública, com a contratação da banda: SAIDDY BAMBA para show na data do dia 15 de setembro.

**Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº. 020/19.

**Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93

**Dotação Orçamentária:** 0801- Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte -SECULTE

Projeto/Atividade: 2098- Realização de eventos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

**Contratado:** FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME

**CNPJ:** 28.333.464/0001-39

**Valor Global:** R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

Vera Cruz/BA, 11 de setembro de 2019.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 10/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rodovia BA 001, km 03, entrocamento  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia - [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)  
CNPJ: 30972348/0001-01



## **PORTARIA Nº10 /2019**

**RAIMUNDO PERREIRA GONÇALVES FILHO**, Secretário de Educação do Município de Vera Cruz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação:

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender aos alunos da educação básica de ensino em todas as modalidades (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programa Mais Educação e Atendimento Educacional Especializado (AEE):

**CONSIDERANDO** os documentos constantes no processo licitatório nº 001/2019, Ata de Registro de Preço nº 0012/2019 firmado entre o Município de Vera Cruz e a empresa COLT EMPREENDIMENTOS LTDA ME, vencedora do respectivo certame:

**CONSIDERANDO** a existência de fortes indícios que a empresa COLT EMPREENDIMENTOS LTDA ME não vem cumprindo os prazos pré-estabelecidos propostos no processo licitatório, comprometendo o oferecimento regular da alimentação escolar, bem como prejuízo a coletividade.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração do processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades praticada pela empresa COLT EMPREENDIMENTOS LTDA ME, ganhadora do certame na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2019, na execução do contrato firmado com este Município, bem como averiguar a existência de prejuízos ao interesse público e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas a referida empresa.

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores ANA CRISTINA COSTA CIRQUEIRA, matrícula 811; ERISDEISE FERREIRA SENA matrícula 2365; RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO matrícula 781, que presidirá, todos integrantes do Quadro Permanente desta instituição.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rodovia BA 001, km 03, entrocamento  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia - [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)  
CNPJ: 30972348/0001-01



**Art. 3º-** Para bem cumprir as atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade superior, na forma da lei.

**Art.5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Vera Cruz, 24 de julho de 2019.

**RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO**

**Secretario de Educação do Município.**

**Decreto nº 005/2017**

**PORTARIA (Nº 11/2019)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ.  
Rua São Bento, 123- Centro- Mar Grande  
44470-000- Vera Cruz/BA



**PORTARIA Nº 11 / 2019**

Dispõe sobre Educação de Jovens e Adultos sua estrutura de atendimento e organização de turmas, horário de funcionamento, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 37, que estabelece que “a educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudar no ensino fundamental e médio na idade própria”.

**CONSIDERANDO** o Parece CNE/CEB Nº: 03/2010, de 15 de junho de 2010, que estabelece entre outros assuntos sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA, aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA.

**CONSIDERANDO** a portaria Nº 13.664/2008, de 19 de novembro de 2008, que orienta a oferta da Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Rede Estadual de Ensino.

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 049/2018, de 06 de novembro de 2018, que estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos da rede Pública Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1** A Educação de Jovens e Adultos – EJA, mantida pelo Poder Público Municipal, como modalidade do Ensino Fundamental, constitui-se direito dos jovens, adultos e idosos e como dever do Estado, tendo o compromisso de assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas considerando as características dos estudantes, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, promovendo uma educação em direitos

humanos, mediante educação de qualidade àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudar no ensino fundamental e médio na idade própria.

**Art. 2** A Educação de Jovens e Adultos promove oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos completos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, torna-se necessário:

- I. fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;
- II. incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;
- III. incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.

**§ 1º** Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o ensino regular.

**Art. 3** A jornada escolar dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos obedecerá à seguinte carga horária diária:

- I. horário parcial em unidades escolares que atendem a outro seguimento: das 19h às 22h, sendo 3 (três) horas de trabalho escolar diário, incluído o período destinado à refeição.
- II. horário parcial em unidades escolares que oferecem EJA diurno: no 1º turno, das 8h às 12h, e, no 2º turno das 13h às 17h, sendo 4 (sendo) horas de trabalho escolar diurno, incluído o período destinado à refeição.

**§ 1º** Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, conforme o parecer CNE/CEB Nº 03/2010, o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino, no caso da rede municipal de educação de Vera Cruz – Bahia é de 2.400 (dois mil e quatrocentas) horas;

- II. para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

**Art. 4** As turmas de Educação de Jovens e Adultos serão constituídas conforme as seguintes orientações:

- I. Mínimo de 20 (vinte) alunos para constituição de turma em ambos segmentos.
- II. O primeiro segmento não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) alunos frequentes;
- III. O segundo segmento não poderá ultrapassar 30 (trinta) alunos frequentes;
- IV. Em caso excepcional, reconhecida as peculiaridades da clientela e interesse da SMED, poderá autorizar a criação com composição de turmas com alteração para mais ou para menos do número de aluno por turma.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar e normatizar o processo de desdobramento das turmas, caso extrapole o número máximo de alunos previsto nos incisos II e III, e os casos excepcionais do inciso IV do caput.

**Art. 5º** As turmas da Educação de Jovens e Adultos deverão seguir o mesmo padrão de nomenclatura em todo o município, reconhecendo dois segmentos.

- I. Primeiro segmento – equivalente aos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- II. Segundo segmento - equivalente aos últimos quatro anos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

**§ 1º** passa a serem denominadas conforme quadro abaixo:

FUNDAMENTAL I	EJA I – 1º SEGMENTO
1º ANO	EIXO I
2º ANO e 3º ANO	EIXO II
4º ANO e 5º ANO	EIXO III
FUNDAMENTAL II	EJA II – 2º SEGMENTO
6º ANO e 7º ANO	EIXO IV
8º ANO e 9º ANO	EIXO V

**§ 2º** Essa Portaria está em consonância com a Portaria Nº 13.664/2008 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, visando alinhar as nomenclaturas propostas para a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 22 de julho 2019.

**RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO**

**Secretario de Educação do Município.**

**Decreto nº 005/2017**